AMATRA

no mérito

UMA PUBLICAÇÃO DA AMATRA 1 - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Rio de Janeiro - Ano XIX - nº51 - julho de 2014 | www.amatra1.com.br

IMPRESSO ESPECIAL
CONTRATO
Nº 9912204 103/2008
ECT/DR/RJ
AMATRA

Precarização do trabalho: grandes eventos e crise econômica X garantias trabalhistas

Artigo: Trabalho Decente e Grandes Eventos Esportivos

Sumário

Editorial 3

A regulamentação da terceirização dos serviços 4

Entrevista: Estrangeiros no Brasil 8

As relações jurídicas de exceção no Brasil dos grandes eventos 12

Direitos Humanos 16

Trabalho decente e grandes eventos esportivos 18

Cultura em Foco: Uma vida com livros 23

Nossa capa

Expediente

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE
Paulo Guilherme Santos Périssé

1º VICE-PRESIDENTE
Cléa Maria Carvalho do Couto

2º VICE-PRESIDENTE
Letícia Costa Abdalla

SECRETÁRIO GERAL
Ronaldo da Silva Callado

1º DIRETOR FINANCEIRO
Fernando Reis Abreu

2º DIRETOR FINANCEIRO
André Luiz Amorim Franco

1º DIRETOR CULTURAL
Fábio Rodrigues Gomes

2º DIRETOR CULTURAL
Lila Carolina Mota Pessoa Igrejas Lopes

DIRETOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO
Roberta Ferme Sivolella

1º DIRETOR SOCIAL
Marise Costa Rodrigues

2º DIRETOR SOCIAL
Adriana Freitas Aguiar

DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE PATRIMÔNIO
Jorge Orlando Sereno Ramos

1º DIRETOR DE PRERROGATIVAS E DIREITOS
Claudio Olímpio Lemos de Carvalho

2º DIRETOR DE PRERROGATIVAS E DIREITOS
Leonardo Saggese Fonseca

DIRETOR DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
Maria Luiza Gama Lima

1º DIRETORA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
Fernanda Stipp

2º DIRETORA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANO
Aline Maria de Azevedo Leporaci

CONSELHO FISCAL
Bruno Losada Albuquerque Lopes
Maria Helena Motta
Luís Guilherme Bueno Bonin

DIRETORIA ADJUNTA

CULTURAL
Helen Peixoto

DE ESPORTE E LAZER
Adriana Maia e Maurício Madeu

DE PRERROGATIVAS E DIREITOS
Raquel Maciel, Paulo Rogério e Patrícia Lampert

DE PROJETOS LEGISLATIVOS
Rosemary Mazini

SOCIAL
Alessandra Japone e Mariella Garziela

DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
Maria Wilma Gontijo

REPRESENTANTE NA ESCOLA JUDICIAL
André Gustavo Villela

CONSELHO EDITORIAL
Paulo Guilherme Périssé
Roberta Ferme Sivolella
Jorge Orlando Ramos
Rodrigo Dias Pereira
Helen Marques Peixoto
Fernanda Stipp
Márcia Cristina Cardoso

DIAGRAMAÇÃO E ILUSTRAÇÕES
Wagner M. Paula

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Simone Garrafiel

Sede da Amatra 1
Av. Presidente Wilson, 228, 7º andar
Castelo - Rio de Janeiro - CEP: 20.030-021
Tel.: (21) 2240-3488
www.amatra1.com.br
tiragem 4.000 exemplares
Arte wagner Paula

No Mérito é uma publicação de responsabilidade da diretoria da Amatra 1. É permitida a reprodução total ou parcial das matérias. desde que citada a fonte. As críticas, artigos e opiniões incluídos neste jornal são de inteira responsabilidade de seus autores. Expediente No Mérito - Órgão Oficial da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região Rio de Janeiro (Amatra 1).

O cenário que vivemos atualmente, relativo às relações trabalhistas, é crítico. A precarização do trabalho se propagou, revelando instabilidade, baixos rendimentos, informalidade, desemprego, entre outros fatores de degradação dos trabalhadores e do trabalho. Dando ênfase ao momento atual, em que o Brasil passa a ser palco de grandes eventos, desde os Jogos Pan-Americanos de 2007, incluindo a Copa do Mundo do ano corrente e, futuramente, as Olimpíadas, é certo que a situação pode se agravar.

Nesta edição, vamos explorar motivos, consequências e possíveis soluções para esse momento peculiar da seara trabalhista. O procurador-chefe do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio, Fabio Goulart Villela, aborda um tema muito debatido pela Justiça do Trabalho: a terceirização. O texto revela a urgência da regulamentação da matéria, justamente para que se impeça o desvirtuamento do instituto.

No Estado do Rio, o número de reclamações trabalhistas que envolvem a ilegalidade na contratação de trabalhadores terceirizados é apresentado pelo colega Jorge Ramos. Também fica claro que tanto no interior, quanto na Capital, as Ações Civis Públicas tem sido frequentes e envolvem não só o setor público, mas também a iniciativa privada.

De fato, os grandes eventos são anunciados para a sociedade sempre com a perspectiva de incremento econômico para o País, incluindo o aumento do número de vagas de emprego. Nada obstante tal fato de aquecimento da economia seja incontestável, a exacerbação do fator econômico, com o esquecimento das garantias trabalhistas, poderá levar a um cenário de degradação. O desafio da magistratura será recompor parâmetros de proteção ao trabalho, coadunando os interesses envolvidos e fazendo com que acontecimentos tão propagados como a Copa do Mundo atendam realmente aos anseios de um aumento de mercado de trabalho salutar e atento aos direitos sociais.

Em outra intervenção, a diretora da Organização Internacional do Trabalho no Brasil, Laís Abramo, discorre sobre acordos firmados para desenvolvimento de uma agenda de propostas que visem à eliminação ou redução das irregularidades trabalhistas, com vistas à efetiva aplicação das garantias trabalhistas definidas na legislação nacional e nas Convenções da OIT.

Sem dúvida alguma, as páginas a seguir trazem um panorama digno de reflexão, a fim de auxiliar no constante desafio enfrentado pela Justiça do Trabalho: manter o Trabalho Decente em meio a tantas transformações e peculiaridades do cenário econômico moderno. Os assuntos supracitados e outros também pautados sinalizam uma atualidade em evolução, que anseia a adequação das demandas de mercado ao velho e bom "mínimo irrenunciável". Boa Leitura.

Roberta Ferme Sivolella
Juíza do Trabalho Substituta do TRT/RJ e
Diretora de Imprensa e Comunicação da Amatra1

A Regulamentação da Terceirização de Serviços

As relações de trabalho, assim como todos os demais aspectos que envolvem o processo produtivo, sofrem constantes transformações em função do momento histórico, social e econômico vivenciado pela sociedade e das inovações impostas em decorrência das necessidades crescentes que marcam um mercado cada vez mais globalizado, competitivo e exigente.

A expressão "terceirização" é resultante de neologismo oriundo da palavra "terceiro", como sinônimo de "interveniente" ou "intermediário", sendo utilizada pela doutrina pátria para indicar o fenômeno pelo qual o trabalhador é inserido no processo produtivo da empresa tomadora dos serviços, sem que haja vinculação empregatícia a esta, a qual se preserva com a entidade ou empresa intermediária.

Trata-se de instituto que enfatiza a descentralização empresarial de atividades a outrem, um terceiro à empresa.

A ideia original é possibilitar que a empresa tomadora possa focar todos os seus esforços e atenção no desenvolvimento de sua atividade central (atividade-fim), transferindo para o ente intermediador a execução das ditas atividades acessórias ou complementares (atividades-meio), em relação às quais a prestadora dos serviços é detentora de know-how específico e diferenciado.

Infelizmente, com o passar do tempo, verificamos que a prática da terceirização, adotada em larga escala pelo setor econômico, vem sendo utilizada como mecanismo de diminuição dos custos da produção, através da precarização das relações de trabalho, a fim de aumentar o potencial de competitividade da empresa tomadora dos serviços – e, consequentemente, a sua margem de lucro – em detrimento dos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, erigidos a fundamentos da República Federativa do Brasil, enquanto Estado Democrático de Direito, pelo artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição da República de 1988.

Abordagem Crítica ao Projeto de Lei nº 4.330/2004:

A ausência de lei específica que viesse a disciplinar a terceirização de serviços, além de acarretar insegurança jurídica acerca de seus limites, sempre possibilitou a sua utilização desvirtuada, em afronta aos princípios e normas de proteção ao trabalho.

Frise-se, no entanto, que pior do que a perpetuação da omissão do legislador acerca desta temática é a elaboração de diploma legal que venha a autorizar a adoção generalizada da intermediação de mão de obra, extrapolando os limites impostos pela jurisprudência consolidada na Súmula nº 331, itens I a VI, do Tribunal Superior do Trabalho.

O momento deveria ser o de consolidação das conquistas e de ampliação dos mecanismos de satisfação dos direitos da classe obreira, buscando a instituição de um patamar normativo que confira ao trabalhador terceirizado um tratamento isonômico ao atribuído ao empregado efetivo da empresa tomadora.

Neste contexto é que se insere a acalorada discussão acerca do Projeto de Lei nº 4.330/2004, em trâmite no Congresso Nacional, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços e as relações de trabalho dele decorrentes.

E o primeiro aspecto crítico ao qual não podemos nos furtar é a ausência de qualquer dispositivo que vede expressamente a intermediação de mão de obra, assim como a terceirização em atividade-fim da empresa tomadora dos serviços.

> **"...a prática da terceirização, adotada em larga escala pelo setor econômico, vem sendo utilizada como mecanismo de diminuição dos custos da produção, através da precarização das relações de trabalho, a fim de aumentar o potencial de competitividade da empresa tomadora dos serviços..."**

E pior: o projeto de lei autoriza que o contrato de prestação de serviços verse sobre o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à atividade econômica da contratante, ampliando aos demais setores econômicos o debate que gira em torno da possibilidade ou não de terceirização da atividade-fim pelas empresas concessionárias e de telecomunicações, à luz das disposições contidas nos artigos 25, § 1º da Lei nº 8.987/95 e 94 da Lei nº 9.472/97.

Registre-se, contudo, que sempre nos posicionamos no sentido de que os referidos dispositivos legais, quando autorizam a contratação com terceiros de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, na verdade, não se referem às suas atividades centrais (ou nucleares), que são o objeto do contrato de concessão de serviço público, mas tão-somente àquelas inerentes, que sejam acessórias ou complementares.

Ao contrário do que se pode parecer, atividade inerente não se traduz em sinônimo de atividade-fim. Entende-se por atividades inerentes aquelas que se inserem nas necessidades ordinárias e permanentes de uma empresa, sejam aquelas diretamente relacionadas ao objeto social, sejam aquelas de natureza conexa ou instrumental, mas que, assim como as primeiras, são de suma importância para a prestação dos serviços.

Desta forma, adotando-se a mesma inteligência contida na norma do artigo 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67, somente as atividades ditas executivas podem ser objeto de terceirização, ou seja, aquelas atividades inerentes, mas que forem acessórias ou complementares.

Interpretação diversa, que viabilize a terceirização de atividades diretamente relacionadas ao objeto da concessão do serviço público, atenta flagrantemente contra o comando contido no artigo 175 da Constituição da República, o qual atribui ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, mas sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Isso porque, se a concessionária puder terceirizar a sua atividade-fim, ou seja, os serviços diretamente ligados ao objeto da concessão, estar-se-ia autorizando nova descentralização na prestação de serviços públicos sem a prévia realização de procedimento licitatório.

Em resumo, não há razão para se afastar, *in casu*, a adoção dos mesmos critérios estabelecidos no Decreto-Lei nº 200/67 e no Decreto nº 2.271/97, e que também nortearam a jurisprudência pacificada na Súmula nº 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho, que vedam a terceirização em atividade-fim (ressalvado o trabalho temporário de que trata a Lei nº 6.019/74) e autorizam a terceirização das atividades ditas acessórias ou complementares (atividades-meio), mas desde que não haja pessoalidade e subordinação direta na prestação dos serviços do trabalhador terceirizado em favor da empresa concessionária tomadora.

Ao invés de consolidar a vedação à prática da terceirização como mecanismo de intermediação de mão de obra subordinada – como o fez a disposição do artigo 5º da Lei nº 12.690/2012 em relação às cooperativas de trabalho -, estar-se-ia possibilitando a contratação de trabalho pessoal e subordinado por meio de empresa interposta, em inequívoca afronta aos artigos 2º e 3º da CLT.

A partir do momento em que uma pessoa física presta serviços pessoais e não eventuais a um tomador (pessoa física ou jurídica), com onerosidade e mediante subordinação, configura-se a relação jurídica de emprego e o surgimento simultâneo das figuras do empregado e do empregador. E a este último são impostos todos os riscos inerentes à atividade econômica e ao custo relativo ao trabalho contratado, que não podem ser transferidos a terceiro. Trata-se da alteridade que é uma característica ínsita à figura do próprio empregador, dando concretude ao princípio da *ajenidad.*

Autorizar a intermediação de mão de obra subordinada é afastar a figura do "empregado" e atentar contra toda a legislação protetiva que consiste na essência do Direito do Trabalho.

É tratar o trabalho como mercadoria ou artigo de comércio, o que é vedado a nível internacional desde a edição do Tratado de Versalhes, em 1919.

Outra crítica que merece destaque diz respeito à natureza da responsabilidade da empresa contratante pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços.

Optou este projeto de lei pela manutenção da responsabilidade subsidiária prevista no posicionamento cristalizado na Súmula nº 331, itens IV a VI, do C. TST, que foi construído com base nas teorias da culpa *in eligendo* e da culpa *in vigilando,* as quais eram disciplinadas pelos artigos 1.521 a 1.523 do Código Civil anterior.

Todavia, a partir do advento do novo Código Civil, é certo que a responsabilidade por ato de terceiro é objetiva e solidária, tendo como fato gerador o próprio risco inerente à atividade exercida pelo tomador, com esteio nos comandos previstos nos artigos 932, inciso III, 933 e 942.

Deste modo, a empresa tomadora dos serviços terceirizados deve responder solidariamente pela quitação das verbas e encargos trabalhistas e previdenciários, além dos eventuais danos causados aos trabalhadores terceirizados decorrentes da relação de trabalho.

Frise-se, ainda, que a responsabilidade solidária do tomador também deve ser reconhecida em matéria de meio ambiente do trabalho, seja por força da disposição contida no artigo 17 da Convenção nº 155 da OIT (ratificada pelo Decreto nº 1.254/94), seja em razão do comando previsto no artigo 157, inciso I, da CLT, que impõe às empresas os deveres de cumprir e fazer cumprir as normas de saúde e de segurança do trabalho (CLT, art. 157, I), sendo de responsabilidade das empresas prestadora (contratada) e tomadora (contratante) a manutenção da higidez do meio ambiente laboral, com vistas à redução dos riscos inerentes ao trabalho (CF/88, art. 7º, XXII).

Os outros dois últimos aspectos críticos que merecem ser realçados neste breve estudo dizem respeito à ausência de qualquer restrição às subcontratações – muito embora a prática tenha demonstrado que as sucessivas subcontratações na terceirização são responsáveis pelos casos mais graves de precarização das relações de trabalho – e à necessidade de previsão normativa expressa no sentido de que a representação sindical dos trabalhadores em empresas prestadoras de serviços observe o critério da profissão exercida, nos moldes do § 2º do artigo 511 da CLT.

Embora conste no projeto de lei que o recolhimento da contribuição sindical deve ser feito ao sindicato representante da categoria profissional correspondente à atividade exercida pelo trabalhador na empresa contratante – o que, inclusive, nos parece bastante salutar – seria adequado que houvesse previsão legal específica quanto à adoção deste critério da profissão exercida pelo trabalhador terceirizado para nortear a sua organização sindical.

> **"A ausência de lei específica que viesse a disciplinar a terceirização de serviços, além de acarretar insegurança jurídica acerca de seus limites, sempre possibilitou a sua utilização desvirtuada, em afronta aos princípios e normas de proteção ao trabalho"**

A existência de um sindicato específico para terceirizados, que venha a representar trabalhadores vinculados a profissões diversificadas, é uma forma de manter a precariedade das condições de trabalho, impedindo a unidade sindical e a organização e luta por direitos junto com os trabalhadores da mesma profissão e que, por isso, são submetidos a condições similares ou conexas de trabalho.

Conclusão:

Não obstante seja necessária e urgente a regulamentação da terceirização de serviços, o que podemos concluir, a partir da análise crítica desenvolvida, é que o Projeto de Lei nº 4.330/2004 não atende às expectativas de edição de uma legislação que venha a impedir a precarização das relações de trabalho e a promover uma ampliação do patamar civilizatório de direitos dos trabalhadores terceirizados.

Por fim, cabe a todos nós, profissionais da seara trabalhista, engajarmos na luta em prol da aprovação de um diploma normativo que faça com que os terceirizados deixem de ser tratados como uma subcategoria de trabalhadores e passem a gozar dos mesmos direitos e garantias dispensados aos empregados em geral, como forma de se dar efetividade ao princípio isonômico nas relações de trabalho.

Fabio Goulart Villela

Procurador-Chefe Substituto do Ministério Público do Trabalho da 1a Região. Coordenador Pedagógico do Curso Toga Estudos Jurídicos.

Estrangeiros no Brasil:

Aumenta número de autorizações para trabalho no mercado nacional

O cenário da contratação de mão de obra estrangeira no Brasil exibe números que crescem exponencialmente. De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, apenas em 2013, foram concedidas 62.387 autorizações de trabalho a profissionais vindos do exterior. Segundo especialistas, entre os motivos para essa migração estão o crescimento econômico, a baixa taxa de desemprego e a crise econômica internacional.

O grande problema desta situação é o alto grau de informalidade que persiste, afrontando os mais básicos direitos desses trabalhadores. As irregularidades observadas vão desde a própria condição migratória até a completa deficiência do meio ambiente de trabalho.

Diante dessa crescente busca por melhores condições de vida e de oportunidades de trabalho, com consequentes registros de violações a direitos fundamentais destes imigrantes, tais como trabalho em condição análoga a de escravo, tráfico de pessoas e precarização das relações de trabalho, foi criado o Grupo de Trabalho para Migrações (GT-MIG). Instituído no âmbito da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONAETE), tem o objetivo de cooperar na definição de ações e estratégias de atuação e articular a participação do Ministério Público do Trabalho nos Fóruns de discussão especializados sobre a matéria.

Para falar sobre o cenário das contratações de mão de obra estrangeira no Brasil, foram convidados os integrantes deste Grupo de Trabalho, os procuradores regionais do trabalho Christiane Nogueira (2ª Região), Renan Kalil (11ª Região), Juliane Mombelli (1ª Região), Débora Tito (6ª Região) e Cristiane Sbalqueiro Lopes (9ª Região). Confira a entrevista.

No Mérito - Qual é o quadro atual da contratação de mão de obra estrangeira no Brasil?

Proc. Renan: De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, em 2013, foram concedidas 62.387 autorizações de trabalho a estrangeiros, sendo que 59.428 foram temporárias e 2.959 foram permanentes. Em relação às autorizações temporárias, 15.229 foram concedidas para trabalho em embarcação ou plataforma estrangeira, 12.303 para artistas ou desportistas, 6.404 para assistentes técnicos por até 90 dias, 7.755 para trabalhadores em assistência técnica, cooperação técnica e transferência de tecnologia, 5.949 para especialistas com vínculo empregatício, 10.434 para marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira que opere em águas brasileiras e 1.354 para outros.

No tocante às autorizações permanentes, foram concedidas 1.174 para investidores pessoa física, 1.682 para administradores, diretores, gerentes e executivos como poderes de gestão e 103 para outras categorias. Também foram concedidas 3.306 autorizações diversas para estrangeiros, sendo 2.157 em caráter humanitário (majoritariamente destinadas aos haitianos), 606 a estrangeiros em união estável com brasileiro, cinco a investidores estrangeiros em situações especial e 538 para demais categorias. A somatória de todas as autorizações concedidas totaliza 65.693 novos estrangeiros no Brasil, em 2013, o que rompe uma tendência de crescimento verificada no período entre 2009 e 2012. Para efeitos de comparação, em 2011, foram concedidas 70.524 autorizações e, em 2012, 73.022. Cabe ainda destacar que há parcela de trabalhadores estrangeiros que está no país sem observar os procedimentos legais, cujos números estimados variam de 60 mil a 300 mil, compostos em sua maioria por latino-americanos, africanos e chineses. O número de imigrantes no Brasil é de, aproximadamente, 750 mil pessoas, o que representa 0,4% da população total. A média mundial é da população de um determinado país ser composta por 3% de imigrantes.

No Mérito – Podemos dizer que na última década, houve aumento na contratação de mão de obra estrangeira no país, em virtude da crise econômica internacional?

Proc. Renan: De 2003 a 2012, o número de trabalhadores estrangeiros que chegou ao Brasil cresceu anualmente, com exceção de uma oscilação negativa no ano de 2009. As origens dos trabalhadores são variadas e as razões para esse aumento são diversas. O crescimento econômico, a baixa taxa de desemprego, o acordo de residência do Mercosul e as anistias concedidas, em 2009, são importantes fatores que estimularam a chegada de trabalhadores estrangeiros no Brasil, na última década. Um dos seus efeitos foi o aumento do fluxo de latino-americanos para o país. A crise econômica internacional também pode ser apontada como um dos elementos que influenciou esse crescimento. Os portugueses e espanhóis, cujos países possuem taxas de desemprego elevadas, lideraram, no ano de 2012, a concessão de vistos para trabalhadores com especialidade técnica no país, sendo que o crescimento, comparativamente com 2011, foi de 81% e 53%, respectivamente.

No Mérito - Quais os setores de atividades em que se verifica, atualmente, maior volume de contratações de estrangeiros?

Procª. Juliane: Dentre as autorizações temporárias, as atividades que mais demandaram a contratação de estrangeiros foram: trabalho a bordo de embarcação ou plataforma estrangeira, estrangeiro na condição de artista ou desportista sem vínculo empregatício e marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira que opere em águas brasileiras. Dentre as autorizações permanentes (2.959), o maior número foi para administradores, diretores, gerentes e executivos. Ao longo de 2014, tem-se acompanhado a contratação de médicos cubanos para o programa governamental Mais Médicos, fenômeno que deve alterar as estatísticas quando contabilizados os dados deste ano.

Em se tratando de estrangeiros em situação irregular no país, o perfil da migração é de pessoas que vem para trabalhar no mercado informal, sobretudo nos setores de confecção e da construção civil. Trabalhadores vindos da Bolívia, Peru e outros países da América do Sul são arregimentados pelas oficinas de costura de São Paulo, enquanto que os trabalhadores haitianos estão sendo contratados para vários segmentos econômicos, em especial, construção civil, comércio, indústria de alimentos, alimentação e hotelaria. Destaque-se que o fluxo de imigrantes destas duas nacionalidades tem aumentado, nos últimos anos, sendo que os bolivianos já constituem a segunda maior comunidade de estrangeiros da capital paulista.

No Mérito - Como avalia a legislação brasileira para receber esses trabalhadores do exterior?

Procª. Christiane: Podemos dizer, seguramente, que a legislação brasileira que trata do trabalho de estrangeiros não é suficiente, nem compatível com as questões que nos tem sido apresentadas, nos últimos anos. Os fluxos migratórios no país se intensificaram e diversificaram; no âmbito do Mercosul, foi assinado o Acordo de Livre Residência, incluindo os membros do bloco Bolívia, Chile, Peru e Equador; conflitos armados e perseguições políticas alargam o número de refugiados, e catástrofes naturais, como, por exemplo, o terremoto no Haiti, impulsionam os imigrantes a buscar melhores condições de vida no Brasil.

O Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815), publicado em 1980 e fundamentado na doutrina da Segurança Nacional, adotada pela ditadura civil-militar, e o art. 359 da CLT, que proíbe a contratação de estrangeiros indocumentados, não dão conta das novas e complexas realidades verificadas. Outras normas surgiram, posteriormente, inclusive a Constituição de 1988 que, em seu art. 5º, caput, confere direitos fundamentais a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país (dispositivo interpretado de maneira ampla pelo STF, que o estende também a não domiciliados). Além disso, tratados internacionais de defesa dos direitos humanos foram ratificados pelo Brasil, o já mencionado acordo do Mercosul previu um processo simplificado para a fixação de residência por seus cidadãos em quaisquer dos países membros, o Protocolo de Palermo e a Resolução 93 do Conselho Nacional de Migração (CNIg) deram proteção vigorosa às vítimas do tráfico de pessoas (em cujas espécies se encontram a servidão e o trabalho escravo), inclusive facilitando a sua permanência no país.

Assim, paralelamente às discussões acerca da necessidade de uma nova lei de migrações ou de políticas públicas específicas para a integração desses trabalhadores à comunidade brasileira, faz-se

necessária uma interpretação sistêmica e teleológica de nosso ordenamento jurídico, bem como a aplicação dos princípios protetivos que regem o Direito do Trabalho para a solução dos impasses surgidos nesse contexto. Há que se reconhecer a vulnerabilidade da grande maioria desses trabalhadores imigrantes e a utilização justamente da situação migratória irregular para a super exploração dessa força de trabalho. A magistratura trabalhista tem papel primordial nessa questão, na consolidação de caminhos hermenêuticos no universo normativo brasileiro que respondam às novas demandas e confiram proteção e direitos aos trabalhadores migrantes, em especial àquelas vítimas das várias formas de exploração.

No Mérito - As exigências de qualificação e essencialidade da mão de obra estrangeira têm sido respeitadas pelas empresas contratantes?

Procª. Juliane - A contratação de trabalhadores estrangeiros é submetida a regras próprias, previstas no Estatuto do Estrangeiro 6815/80 e em resoluções normativas editadas pelo Conselho Nacional de Imigração – CNIg. As autorizações de trabalho concedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego estão condicionadas ao preenchimento de todos os requisitos legais. Para obter autorização de trabalho, o trabalhador estrangeiro deve demonstrar que possui histórico de experiência profissional no cargo que irá ocupar no Brasil e que sua presença é indispensável para a empresa. Em tese, são trabalhadores diferenciados por sua alta qualificação, que não são encontrados no mercado interno. Contudo, os imigrantes em situação irregular que chegam ao Brasil, em sua maioria, possuem baixa escolaridade e pouca qualificação. Como vêm em busca de melhores condições de vida e se encontram em situação de extrema vulnerabilidade, sujeitam-se a trabalhos mal remunerados e com condições precárias, que passam ao largo das exigências legais.

No Mérito - Quais as principais irregularidades observadas, atualmente, quando da contratação de um estrangeiro? Essas irregularidades se apresentam em maior ocorrência em algum setor específico?

Procª. Débora: O grande problema ainda é o alto grau de informalidade e, até mesmo, de invisibilidades desses cidadãos. Principalmente com relação aos bolivianos que chegam para trabalhar nas confecções, não há qualquer obediência às formalidades exigidas pela legislação brasileira, muito ao revés. Eles, geralmente, estão sem documentos ou têm seus pertences retidos, o que possibilita, à rede de exploração, a submissão dos mesmos a condições extremamente precárias. Diante de quadro tão perverso, de afronta aos mais básicos direitos desses trabalhadores, as irregularidades observadas vão desde a própria condição migratória até a completa deficiência do meio ambiente de trabalho. São pessoas que ingressam no país de forma ilegal ou sem vistos condizentes com suas situações específicas, que findam alojados em locais sem higiene e segurança mínimas para trabalhar, ameaçados, direta ou indiretamente, pelos seus contratantes e extremamente necessitados de recursos. Tornam-se, assim, alvos fáceis para a super exploração, principalmente no setor de confecções. Importante fixar que não é nacionalidade do trabalhador que guiará a concessão ou não dos seus mais comezinhos direitos. Essa discriminação, além de afrontar a dignidade humana da pessoa trabalhadora, alimenta a ganância da cadeia produtiva que se aproveita da hipossuficiência dos migrantes para baratear a mão de obra.

No Mérito – Que ações as procuradorias vêm implementando para coibir as falhas contratuais?

Procª. Débora: Tem se intensificado a atuação do Ministério Público do Trabalho tanto no viés repressivo, quanto no promocional. Os Procuradores têm provocado e acompanhado as fiscalizações do Ministério do Trabalho e Emprego, com posterior chamamento dos infratores para ajustarem suas condutas e/ou acionando-os judicialmente para estagnação, inibição e reparação dos danos, tanto de natureza individual como coletivos, em valores efetivamente pedagógicos. Esse é o caminho necessário, diante de qualquer denúncia de vilipêndio aos direitos laborais, sendo o mister fundamental do MPT.

Mas, partindo para além disso, temos intensificado a atuação também de cunho promocional, protagonizando ações preventivas e de inclusão ou reinclusão desses trabalhadores, de forma proativa e independente. Resta indubitável que esses problemas são reflexos de deficiências anteriores que, lamentavelmente, dão a tônica no nosso país. A falta de políticas públicas, ou deficiência das existentes, promovem a superexploração de cidadãos menos favorecidos, tornando evidente a necessidade de efetivo desenvolvimento de ações de base, realmente promotoras da liberdade e da dignidade. Por isso, o MPT tem participado ativamente das redes, fóruns e diversos espaços, em âmbito nacional e regional - a exemplo da CONATRAE - Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, COETRAE`S (Comissões Estaduais de Erradicação do Trabalho Escravo) e, especificamente em São Paulo, a COMTRAE - Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo - para melhoria da legislação aplicável, desenvolvimentos de programas de acolhimento e educação/profissionalização dos trabalhadores, brasileiros ou estrangeiros, monitoramentos das atividades dos entes públicos responsáveis, chegando, inclusive, a promover Ações Civis Públicas e atuações diversas extrajudiciais cobrando políticas públicas.

No Mérito – Especificamente a partir de 2014, o MPT pôde vislumbrar aumento de contratações e possíveis irregularidades em virtude de grandes eventos como a Copa do Mundo? Qual o panorama que se apresenta, neste momento, em relação à matéria?

Procª. Cristiane: As obras preparatórias da Copa do Mundo, sejam as de infraestrutura, sejam as de construção ou reforma de estádios, demandaram a contratação de grandes contingentes de pessoas, implicando, em muitos casos, a busca de trabalhadores migrantes para suprir a necessidade de mão de obra. A contratação de pessoas para prestar serviços em localidade diversa de suas residências originárias deve, em qualquer caso (tanto nas migrações internacionais, quanto nas internas), observar os procedimentos previstos na Convenção 97 da OIT, principalmente, a necessidade de celebração de um contrato por escrito antes do deslocamento, que preveja a responsabilidade exclusiva do contratante pelos gastos com a viagem e, ainda, o fornecimento de alojamentos em condições adequadas no que diz respeito à salubridade e à higiene. No entanto, para esquivar-se desse tipo de responsabilidade, algumas empresas costumam simular que a contratação ocorreu no local da prestação de serviços. É o que aconteceu nas obras de ampliação do Aeroporto de Guarulhos, nas quais mais de uma centena de trabalhadores foram encontrados em situação degradante, num alojamento improvisado, ensejando uma reparação milionária do dano moral coletivo causado, mediante a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho. Nas obras da Copa em geral, a participação de trabalhadores migrantes estrangeiros, embora minoritária em relação aos trabalhadores migrantes de nacionalidade brasileira, vem se fazendo notar. Está crescendo a presença de trabalhadores de nacionalidade haitiana, principalmente no setor da construção civil, mas também no comércio, indústria de alimentos, alimentação e hotelaria, segundo recente pesquisa divulgada pelo Grupo de Estudos Distribuição Espacial da População Programa de Pós-graduação em Geografia/PUC Minas. A propósito, a expectativa da Copa é um dos fatores que vem impulsionando a vinda de haitianos para o Brasil, pois há o boato de que o Brasil está convidando-os para virem para o país, justamente para trabalhar em razão da Copa, da mesma maneira que há o boato que "os portos brasileiros" estarão novamente fechados quando terminar o evento.

> **De 2003 a 2012, o número de trabalhadores estrangeiros que chegou ao Brasil cresceu anualmente, com exceção de uma oscilação negativa no ano de 2009. As origens dos trabalhadores são variadas e as razões para esse aumento são diversas**

Ainda é preciso mencionar o aumento de adolescentes estrangeiros interessados em realizar formação profissional desportiva no país. A perspectiva de realização de atividades econômicas explorando esse segmento tem ensejado alguns casos de exploração de atletas estrangeiros, menores de 18 anos, já flagrados pelo MPT em Pinhais (Paraná), Campinas e São Paulo. Ao chegar ao país, os atletas têm o passaporte retido e ficam confinados em centros de treinamento geralmente afastados dos grandes centros e não relacionados com clubes desportivos. O sistema é financiado pelos aportes financeiros enviados pelos pais, que permanecem nos locais de origem. O combate a esse tipo de situação tem sido feito pelo Ministério Público do Trabalho mediante o recâmbio dos atletas ao país de origem e celebração de compromissos visando à extinção desse tipo de empreendimento. Medidas punitivas mais severas, no entanto, não podem ser aplicadas diante da inexistência da tipificação criminal dessa espécie de "Tráfico Desportivo", o que afasta o interesse dos órgãos de repressão criminal pelo assunto, demandando uma conscientização sobre esse novo tipo de burla, que tende a aumentar durante e após a Copa do Mundo, diante da visibilidade do País no período.

AS RELAÇÕES JURÍDICAS DE EXCEÇÃO NO BRASIL DOS GRANDES EVENTOS

O Brasil vive, nos últimos anos, um período de realização de grandes eventos mundiais, que teve início com os Jogos Pan-Americanos, em 2007, passando pela Copa do Mundo, em junho deste ano, e alcançando final de ciclo com os Jogos Olímpicos de 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Todos esses eventos foram avidamente buscados pelas autoridades brasileiras, junto aos organismos internacionais, e depois apresentados ao povo brasileiro como ferramentas capazes de aumentar o número de empregos, incrementar o fluxo turístico, revitalizar a infraestrutura de áreas urbanas e garantir investimentos de peso no país.

A tradução desse desejo, entretanto, tem revelado, por um lado, a faceta ruinosa e já conhecida do desapreço pela coisa pública. Por outro ponto, com o objetivo de facilitar negócios das promotoras dos eventos esportivos, engendrou-se uma readequação excepcional do ordenamento jurídico, algo sem

precedentes na história do país.

Quanto ao primeiro aspecto, não é difícil constatar a inépcia na execução do pacote de obras nas diversas cidades incluídas no mapa da Copa, cuja ineficiência tem preço, destacando-se também o volume de gastos e recontratações de serviços que onerarram quase todos os orçamentos iniciais, seja das obras de menor importância, seja daquelas de real interesse público, apresentadas como justificativa social para os Jogos e que, a rigor, já deveriam estar em curso, há anos, e nem mesmo careciam da realização de eventos esportivos para serem implementadas.

Segundo dados do Tribunal de Contas da União [1], os investimentos para a Copa, considerando as construções ou amplas reformas de estádios (em 12 sedes), de aeroportos (em 13 cidades) e obras de infraestrutura urbana, mesmo nos espaços que vierem a ser privatizados ou concedidos à iniciativa privada posteriormente, somam gastos em torno de 25 bilhões de reais, valores esses que serão custeados em 91,19% (por cento) pela Caixa Econômica Federal, pelo BNDES, pela Infraero, pela União e por Estados e Municípios, cabendo à iniciativa privada apenas 8,81% dos custos totais.

Por outro lado, conforme matéria de periódicos esportivos eletrônicos [2], em março deste ano, apenas 7% das obras de mobilidade urbana previstas estavam finalizadas e, quanto aos aeroportos, apenas 37% das funcionalidades estavam concluídas, contra 17% dos serviços contratados nos portos.

Esses números indicam que a realização de grandes eventos se tornou estratégica para os governos, independente da coloração partidária, tanto que não há divergência entre os maiores Partidos, que aderiram aos respectivos cadernos de exigências.

Os operadores desses grandes eventos, que, além da prática esportiva, servem para a veiculação de marcas comerciais e para alimentar negócios milionários, passaram, todavia, a transitar politicamente por campo que envolve a fragmentação da soberania nacional, ao exigirem que o Estado brasileiro promova alteração ocasional do ordenamento jurídico com o único objetivo de propiciar, por exemplo, o incremento de vantagens comerciais para a FIFA.

E é nessa segunda ordem de coisas que uma perplexidade ainda maior se estabelece quanto à atuação institucional de governos em prol da quebra da estabilidade das relações jurídicas, estabilidade essa que deve ser buscada e mantida que em todas as sociedades democráticas, como garantia dos cidadãos, mas que foi deixada em segundo plano, inclusive no plano das garantias sociais.

> **"...com o objetivo de facilitar negócios das promotoras dos eventos esportivos, engendrou-se uma readequação excepcional do ordenamento jurídico, algo sem precedentes na história do país"**

Com esse mote, o Legislativo, por demanda das entidades promotoras dos eventos e do Poder Executivo, especialmente em razão da Copa do Mundo, editou normas penais, administrativas e trabalhistas verdadeiramente de exceção, redesenhando a estrutura jurídico-institucional com prazo certo, como a estruturar um Estado novo para o período das competições.

Com a sanção da Lei Federal n. 12.663, de junho de 2012, portanto, ficou assegurada à FIFA, entre outras vantagens, exclusividade de ocupação de espaços públicos para exploração comercial no seu interesse (art.11); o direito de imagem, transmissão e retransmissão dos jogos (artigos 12/14); o direito de constranger criminalmente, com penas de detenção de três meses a um ano, para quem praticar condutas como violar símbolos da FIFA (art.30); importar, exportar ou manter em estoque seus símbolos oficiais ou violados (art.31); divulgar as marcas da entidade sem sua autorização ou praticar o chamado marketing de emboscada, que é a exposição de marcas, negócios, estabelecimentos, produtos, serviços ou praticar

1-in "O TCU e a Copa do Mundo de 2014 : relatório de situação" : março de 2012 / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, 2012.
2-http://globoesporte.globo.com/futebol/copa-do-mundo/noticia/2014/03/100-dias-da-copa-so-18-das-obras-de-infraestrutura-foram-entregues.html

atividade promocional, não autorizados pela FIFA.

Já não bastasse a legislação penal ordinária, a nova lei traz tipos penais de ocasião, com vigência até 31 de dezembro de 2014 (art.36), ou seja, normas excepcionais ou temporárias (art.3º do CPB), que não é da tradição do país editar nem mesmo como política para enfrentamento da grave crise de violência urbana que aflige quase todas as grandes cidades brasileiras, mas que foram adotadas para atendimento aos interesses comerciais privados.

Quanto aos efeitos no Direito do Trabalho, a Lei 12.663 estabelece outra regra de exceção ao pontuar que "Art. 57. O serviço voluntário que vier a ser prestado por pessoa física para auxiliar a FIFA, a Subsidiária FIFA no Brasil ou o COL na organização e realização dos Eventos constituirá atividade não remunerada e atenderá ao disposto neste artigo", arrematando que "§ 1º O serviço voluntário referido no caput: I - não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim para o tomador do serviço voluntário; e "II - será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade contratante e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício".

Diz a mesma lei, no entanto, que "Art. 58. O serviço voluntário que vier a ser prestado por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, para os fins de que trata esta Lei, observará o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998".

E nesse sentido é clara a Lei 9.608, em seu artigo 1º que "Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade".

A FIFA, como todos sabem, vende produtos (e os comercializará privativamente em espaços públicos nas cidades brasileiras), comercializa direitos de imagem e remunera seus profissionais, inclusive diretores, com altos salários. Participa, efetivamente, do mundo dos negócios, e deles tira proveito, inclusive em favor dos que participam de sua gestão sem tempo certo, não podendo ser qualificada como instituição privada de interesse público (Lei 9.790).

Não parece justo, nem politicamente aceitável, que governos concorram para facilitar incremento dos resultados financeiros das ações comerciais da FIFA e de seus parceiros, muito menos à custa do trabalho humano, que deve ser remunerado e não explorado de forma vil.

A própria FIFA, aliás, quanto ao trabalho voluntário esclarece: "FIFA divulga informações sobre o Programa de Voluntários da Copa de 2014: - Existem algumas funções que possuem requisitos muito específicos (..) Isso leva à criação de uma organização baseada em Especialistas e Generalistas: • Os especialistas atendem a áreas como imprensa, departamento médico, serviços de idioma etc; Os generalistas atendem a todas as outras áreas de trabalho e têm foco no atendimento ao público em geral.- Trabalho voluntário é sem remuneração. Não haverá pagamento de nenhum tipo de salário ou ajuda de custo para hospedagem. Serão oferecidos uniformes, auxilio transporte e alimentação durante o período de trabalho. -Possibilidade de dedicação integral nos 20 dias corridos da competição;- Disponibilidade para atuar em até 10 horas de trabalho voluntário; - Não serão disponibilizados assentos para os voluntários. Alguns poderão estar trabalhando nas arquibancadas ou em áreas com visibilidade para o campo, mas é importante lembrar que estarão trabalhando e, por isso, não deverão ter tempo para assistir aos jogos".

Em outras palavras, a FIFA pretende apenas ter à disposição trabalho gratuito, inclusive qualificado, por até dez horas ao dia, de quem saiba falar mais de uma língua – e estes seriam utilizados em áreas mais graduadas, como contatos com área de imprensa internacional – sendo que os demais ficariam em contato com o público em geral, sem direito a condições mínimas de trabalho.

Como visto, o labor dos ditos voluntários nada mais representa que a reais necessidades de mão de obra pela Federação Internacional para realização dos Jogos no Brasil, mas em condições indignas, com o objetivo de não remunerar um custo direto do "negócio Copa do Mundo", que mobiliza paixões e também muito dinheiro.

A FIFA e as autoridades nacionais promovem, nesse contexto, em cenário de trabalho degradante, que deve ser repudiado, na medida em que admitam trabalho gratuito e sem as mínimas condições ambientais para exercício das atividades diárias, no contexto da operação de um negócio milionário. Na verdade, são trabalhadores temporários que não estão sendo remunerados adequadamente.

> **"...constata-se que as forças políticas mais importantes moveram-se de forma ampla, apartidária e articulada, de forma explícita, em nome não do esporte, mas de interesses privados internacionais (...) fizerem escolhas políticas que sacrificaram o sentimento de nacionalidade, de segurança jurídica e os parâmetros de proteção ao trabalho"**

Aliás, bom lembrar que a permissividade com os interesses da FIFA não ficaria só aí. No Congresso Nacional tramita um projeto (que perdeu fôlego) no sentido de proibir a realização de greve dos trabalhadores da construção civil nas obras destinadas aos eventos da Copa (PLS 728/2011).

Até mesmo a não anotação da CTPS dos trabalhadores temporários (mas apenas o registro eletrônico) já veio como proposta, em nome de uma suposta desburocratização.

Enfim, constata-se que as forças políticas mais importantes moveram-se de forma ampla, apartidária e articulada, de forma explícita, em nome não do esporte, mas de interesses privados internacionais que circulam em torno dos eventos esportivos e, em nome desses projetos, fizerem escolhas políticas que sacrificaram o sentimento de nacionalidade, de segurança jurídica e os parâmetros de proteção ao trabalho, o que certamente desafiará a magistratura mais tarde recompor os limites da lógica constitucional e normativa que não poderia jamais ter sido quebrada.

Germano Siqueira

Vice presidente da Anamatra, Juiz do Trabalho na 7ª Região , Juiz Titular da 1ª VT de Maracanaú –CE

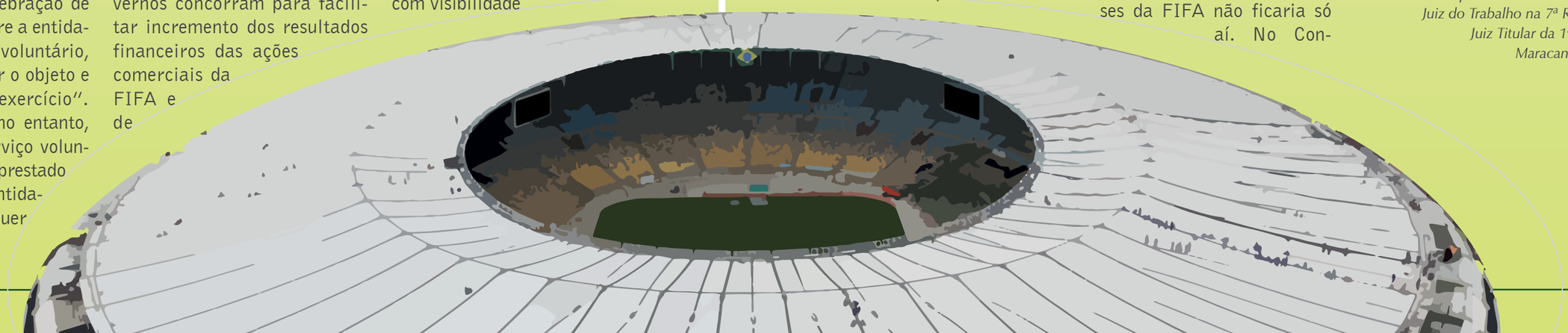

O DESVIRTUAMENTO DA INTERMEDIAÇÃO DA MÃO DE OBRA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

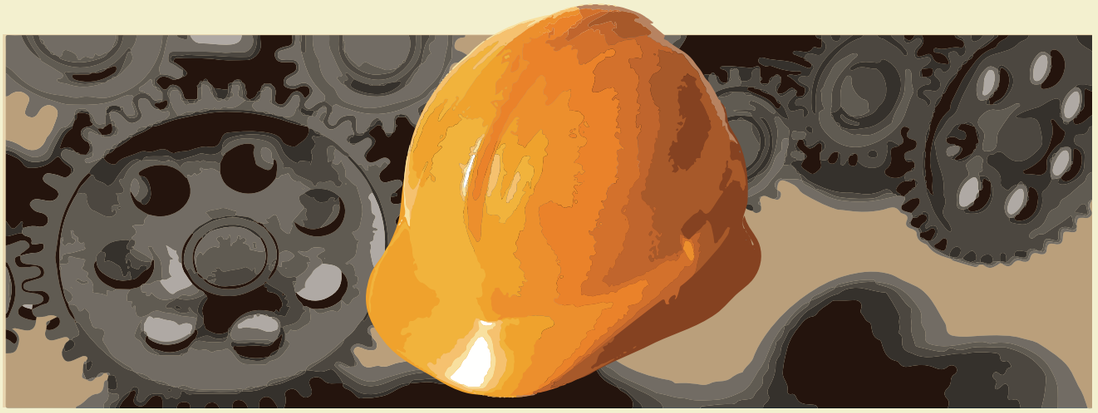

O resgate da ideia dos direitos sociais como direitos humanos é fundamental na construção de relações sociais mais justas e solidárias, em especial no que se refere ao direito ao trabalho.

A terceirização de mão de obra, defendida por alguns economistas e juristas brasileiros como irreversível, foi estimulada no âmbito do serviço público com nítida intenção de burla ao artigo 37 da Constituição Federal, já que permite o labor em atividade pública de não concursados, como também a prática impune do nepotismo. Consolidada no setor público, também se estendeu para a iniciativa privada, com a promessa de baixo custo e de redução do vínculo do trabalhador com o tomador final do seu trabalho.

> **"A terceirização de mão de obra, defendida por alguns economistas e juristas brasileiros como irreversível, foi estimulada no âmbito do serviço público com nítida intenção de burla ao artigo 37 da Constituição Federal, já que permite o labor em atividade pública de não concursados, como também a prática impune do nepotismo"**

A adoção deste sistema encontrou eco até mesmo em alguns setores do Poder Judiciário. O neoliberalismo insiste que o desenvolvimento econômico precisa da contribuição dos Tribunais, ainda que ao arrepio dos princípios norteadores do Direito do Trabalho. O entendimento de inexistência de responsabilidade direta pelas contratações realizadas através de empresa interposta estimula não apenas os entes públicos como também as empresas privadas.

A jurisprudência trabalhista firmou-se, inicialmente, através da Súmula 256 do TST, que dispunha ser a contratação de trabalhadores por empresa interposta ilegal, salvo nos casos de trabalho temporário e serviços de vigilância, previstos nas Leis 6.019/74 e 7.102/83. Pouco a pouco, a jurisprudência foi declarando que as atividades mencionadas nesta Súmula não constituíam rol taxativo e que a terceirização lícita não é condenada. Outrossim, a Lei das Telecomunicações de nº 9.472/97 prevê, expressamente, no inciso II do artigo 94, a possibilidade da contratação com terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados. Deste modo, o Tribunal Superior do Trabalho reviu o entendimento anteriormente esposado, embora não tenha logrado êxito em eliminar as divergências. Embora indique a subordinação direta e a pessoalidade para a caracterização da relação de emprego, também inclui no item III da Súmula 331 os serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, cujo conceito é bastante relativo, diante da especialização dos serviços e da necessidade mundial de parceria das empresas maiores com empresas menores, principalmente nos processos tecnológicos.

São milhares de reclamações trabalhistas propostas todos os anos nas varas do trabalho do TRT da 1ª Região por ilegalidades na contratação de trabalhadores por empresas interpostas. Neste marco é relevante o trabalho desenvolvido pelo Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, na tutela de direitos difusos, coletivos e homogêneos.

Segundo dados consolidados da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região estão em andamento, atualmente, 186 ações civis públicas, tendo por objeto o combate ao desvirtuamento da intermediação de mão de obra.

A grande maioria das ações propostas pelos procuradores do trabalho foi ajuizada na Cidade do Rio de Janeiro. Fora da Capital, destacam-se, principalmente, as ações por improbidade administrativa, em razão de fraudes no preenchimento de cargos públicos.

O desvirtuamento do trabalho por meio de Cooperativas também é tema recorrente nas ações ativas do *parquet.*

Como expressão máxima destrutiva dos direitos humanos da classe trabalhadora, em Campos dos Goytacazes está em andamento ação civil pública contra o trabalho análogo ao de escravo, com condições degradantes no local de trabalho e de transporte dos trabalhadores, sem registro na Carteira de Trabalho e com jornadas exaustivas.

Segue, no quadro abaixo, o número de ações civis públicas em andamento, atualmente, por fraudes na terceirização, classificadas por áreas jurisdicionais da 1ª Região.

Jorge Orlando Sereno Ramos

Diretor Administrativo e Patrimonial da AMATRA I
Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Niterói

Número de ACP´s
(fraudes em terceirização)

Cabo Frio	03
Campos dos Goytacazes	08
Niterói	04
Nova Friburgo	06
Nova Iguaçu	13
Petrópolis	07
Rio de Janeiro	142
Volta Redonda	03

Fonte: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região

TRABALHO DECENTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS: DESAFIOS E OPORTUNIDADES

A preparação e realização de grandes eventos esportivos, como a Copa do Mundo e as Olimpíadas, envolvem sempre desafios relevantes para o mundo do trabalho, tanto no que se refere aos seus esperados impactos positivos (como a ampliação das oportunidades de qualificação profissional e de geração de emprego, trabalho e renda), quanto a riscos de várias ordens (como a ocorrência de acidentes de trabalho e formas precárias de contratação, aumento de casos de trabalho infantil ou exploração sexual de crianças e adolescentes).

Por esses motivos é fundamental que, em seu processo de preparação e realização, sejam observadas as garantias trabalhistas definidas nas legislações nacionais e nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e reiterados os compromissos com a promoção do exercício do trabalho em condições dignas e adequadas, com respeito aos direitos, proteção social, liberdade de organização e de negociação coletiva, sem qualquer tipo de discriminação.

O país é, hoje, referência internacional, com boas práticas reconhecidas e que alimentam um importante processo de cooperação Sul-Sul em áreas fundamentais do Trabalho Decente. Apresenta as mais baixas taxas de desemprego da série histórica, iniciada em 2002 (4,9% em maio de 2014 segundo a Pesquisa Mensal de Emprego – PME do IBGE), e um importante processo de geração de empregos formais (20,3 milhões entre janeiro de 2003 e abril

de 2014). Conta também com uma política de valorização do salário mínimo que tem sido um fator central na redução da pobreza e da desigualdade social, políticas de prevenção e erradicação do trabalho infantil e forçado, promoção da igualdade de gênero e raça e de oportunidades de trabalho para jovens e importantes espaços de participação e diálogo social em torno desses temas.

Desde 2011, diversas iniciativas foram desenvolvidas no país com o objetivo de promover o trabalho decente no processo de preparação e realização da Copa do Mundo de 2014. A campanha Trabalho Decente na Copa, da Federação Sindical Internacional da Construção e da Madeira (ICM), que já havia sido desenvolvida durante a Copa de 2010, realizada na África do Sul, foi uma das primeiras dessas iniciativas, assim como o Programa ViraVida, coordenado pelo Serviço Social da Indústria (SESI), e a campanha realizada pelo Serviço Nacional do Transporte (SENAT), voltados à prevenção da exploração sexual de crianças e adolescentes. Por sua vez, a Lei Geral da Copa prevê a possibilidade de realização de uma campanha pelo trabalho decente, e estabelece a importância do combate ao racismo no futebol e da promoção da igualdade racial nos empregos por ela gerados.

A partir de 2012, a Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) desenvolveu um programa especial de fiscalização da construção dos estádios e das obras de infraestrutura relacionadas à Copa. O Escritório da OIT no Brasil realizou diversas consultas com seus constituintes (governo, organizações de empregadores e trabalhadores), com o objetivo de apoiar as iniciativas em curso e fortalecer o diálogo social em torno ao tema e o desenvolvimento de novas ações. Em agosto de 2013, foi criado o Subcomitê de Trabalho Decente e Grandes Eventos, no âmbito do Comitê Executivo Interministerial da Agenda Nacional de Trabalho Decente, coordenado pelo MTE e pelo Ministério dos Esportes, com a participação de vários outros ministérios e a assistência técnica da OIT. A partir de outubro, foram realizadas oficinas em oito das 12 cidades-sede da Copa (São Paulo, Cuiabá, Porto Alegre, Fortaleza, Rio de Janeiro, Salvador, Belo Horizonte e Natal) e assinados compromisso para a promoção do Trabalho Decente em seis delas.

> **Desde 2011, diversas iniciativas foram desenvolvidas no país com o objetivo de promover o trabalho decente no processo de preparação e realização da Copa do Mundo de 2014**

Em 15 de maio último, em cerimônia realizada no Palácio do Planalto, com a presença da Presidente da República e de diversos ministros, centrais sindicais e confederações de trabalhadores, foram lançados o Compromisso Nacional pelo Trabalho Decente na Copa do Mundo FIFA 2014 e o compromisso da mesma natureza, específico para o setor de Turismo e Hospitalidade. Este último, negociado no âmbito da Mesa Nacional Permanente para o Aperfeiçoamento das Condições de Trabalho no Setor do Turismo e Hospitalidade, está direcionado a um setor que emprega mais de um milhão de pessoas somente nas doze cidades da Copa.

O objetivo desses acordos é identificar oportunidades e vulnerabilidades relacionadas à realização da Copa no âmbito das relações, condições e direitos do trabalho e construir uma agenda propositiva e preventiva que visa a eliminar ou diminuir ao máximo essas vulnerabilidades e potencializar as oportunidades e o legado social e trabalhista da Copa.

Ao aderir ao Compromisso Nacional de caráter mais geral, seus signatários se comprometem a tomar todas as medidas que estiverem no âmbito de suas competências, em diversas áreas relacionadas aos direitos e princípios fundamentais no trabalho e aos preceitos do trabalho decente em geral, tais como: a) prevenir e impedir o uso de trabalho forçado e trabalho infantil, bem como o tráfico para fins de exploração sexual e laboral na produção dos bens e serviços relacionados direta ou indiretamente à Copa; b) prevenir e coibir a exploração sexual de crianças e adolescentes nas sedes dos jogos e seu entorno; c) promover a saúde e segurança no trabalho e prevenir a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho em todas as fases do processo de preparação e realização da Copa; d) ampliar as oportunidades de formação profissional e de geração de emprego, trabalho e renda, com especial atenção para a situação de mulheres, negros, jovens e pessoas com deficiência; e) transformar, em permanentes e formais, parte dos empregos temporários gerados em função da Copa; f) abrir espaços de integração das pequenas e micro empresas, trabalhadores/as autônomas, cooperativas e empreendimentos da economia solidária nos diversos setores produtivos dinamizados pela realização dos jogos.

Também merece destaque o consenso obtido por trabalhadores e empregadores do setor de vigilância. A Confederação Nacional dos Vigilantes e a Federação Nacional de Empresas de Segurança e Transporte de Valores celebraram a assinatura de um Protocolo com fixação de normas reguladoras das condições de trabalho durante a Copa, que incluem o respeito à jornada decente de trabalho, medidas e provisão de mantimentos e equipamentos para garantir a saúde e a segurança, capacitação específica para a atuação em Grandes Eventos e a disposição de que os termos de subcontratação e remuneração serão definidos por norma coletiva.

> **Acidentes graves e fatais são sempre inaceitáveis, e a ocorrência destes óbitos chama a atenção para a urgência de aperfeiçoar as condições de saúde e segurança no setor da construção civil, que ainda apresenta elevadas taxas de insalubridade e insegurança no trabalho**

Sobre as oportunidades abertas pela Copa, algumas projeções, como a da FIPE-USP calculam em mais de 700 mil o número de empregos por ela gerados. Cerca de 50 mil postos de trabalho foram criados na construção dos estádios; no setor de turismo foram abertas cerca de 48 mil vagas entre abril de junho deste ano, e 165 mil pessoas foram capacitadas pelo PRONATEC Turismo. A previsão da Embratur é que os gastos dos turistas (3 milhões nacionais e 600 mil estrangeiros) no período da Copa cheguem a R$ 25 bilhões.

Por outro lado, nove operários perderam suas vidas no momento em que trabalhavam na construção de estádios. Acidentes graves e fatais são sempre inaceitáveis, e a ocorrência destes óbitos chama a atenção para a urgência de aperfeiçoar as condições de saúde e segurança no setor da construção civil, que ainda apresenta elevadas taxas de insalubridade e insegurança no trabalho. Este é um problema complexo, que demanda responsabilização, reflexões e ações relacionadas aos impactos da terceirização, da pressão devido a prazos curtos, a necessidade de qualificação adequada e de promoção de uma cultura de prevenção cada vez mais efetiva.

Entre as diversas ações de prevenção de riscos que estão em curso, destacamos algumas, como a Agenda de Convergência para Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente no Contexto de Grandes Eventos, coordenada pela Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República e a Campanha Coração Azul, de prevenção do tráfico de pessoas, dirigida à rede consular brasileira (cerca de 180 postos

no exterior), coordenada pelo Ministério da Justiça. Também merece destaque a Campanha de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, coordenada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM). A SPM também tem atuado no sentido de contribuir para que as mulheres possam aproveitar as oportunidades de qualificação e emprego abertas pela Copa, através, por exemplo, de termos de cooperação para a sua inclusão em áreas tradicionalmente ocupadas pelos homens, como a construção civil. Como resultado desse esforço, a participação das mulheres na construção dos estádios foi 75% superior à média da sua participação em obras da construção civil. Além disso, em 2013, elas ocuparam 72% das vagas nos cursos do PRONATEC Turismo oferecidos nas 12 cidades sede da Copa.

A OIT acredita, firmemente, que é possível criar importantes espaços de diálogo social, como os descritos anteriormente, capazes de estimular a adoção de iniciativas ou fortalecer as já existentes para potencializar a promoção do trabalho decente nos grandes eventos esportivos. No mundo do trabalho, um dos legados da Copa de 2014 será o fortalecimento do diálogo social, capaz de lograr importantes acordos e espaços de consenso que, seguramente, não se restringirão ao evento em si. Como parte desse legado também fica a certeza de que a eficácia desses acordos e processos de diálogo será tanto maior quanto mais cedo eles forem instituídos, e quanto mais eles estiverem integrados como um elemento estruturante em todo o processo de preparação e realização do evento, desde a sua fase de planejamento.

> **"...o trabalho produtivo e de qualidade, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança é uma condição central para uma vida digna e para o pleno exercício da cidadania"**

Também pode ser considerado um importante legado a reafirmação, em um evento de enorme destaque e visibilidade nacional e internacional, do compromisso do País com a valorização do trabalho e dos trabalhadores/as, e com a afirmação de um dos principais valores que sedimentam a construção de uma sociedade mais justa, mais igualitária, mais inclusiva, mais sustentável: o de que o trabalho produtivo e de qualidade, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança é uma condição central para uma vida digna e para o pleno exercício da cidadania. A OIT apoia e acompanha com muito interesse essa experiência, que seguramente servirá de referência para outros grandes eventos no Brasil, como as Olimpíadas de 2016 e para futuras edições da Copa do Mundo e das Olimpíadas em outros países.

Laís Abramo

Diretora da Organização Internacional do Trabalho no Brasil

UMA VIDA COM LIVROS

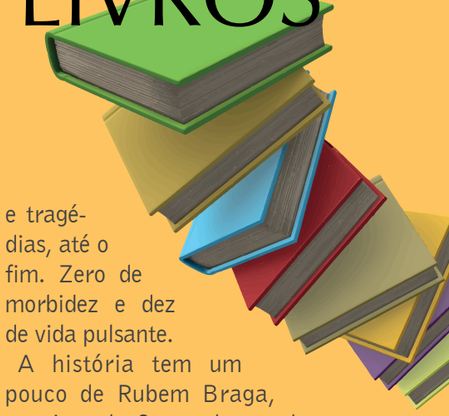

Não importa o momento. Se é tempo de recesso, de férias, de feriado ou de trabalho. É sempre de grande valia tirar algumas horinhas para se dedicar à leitura de um bom livro, desconectando-se um pouco do mundo aqui fora.

É sempre tempo de ler e aqui entro eu, trazendo algumas sugestões de livros que estão nas boas casas do ramo e que irão proporcionar ótimos momentos de entretenimento.

A primeira sugestão é "O herói discreto", primeiro livro de Vargas Llosa após o Nobel recebido, em 2010. Sei que muita gente implica com o Vargas Llosa escritor, por causa do Vargas Llosa político, neoliberal, de direita, etc...Também não simpatizo em nada com as posições políticas do escritor peruano, mas elas não interferem em nada em sua obra. Ao contrário; nos livros de Vargas Llosa, invariavelmente, os protagonistas são libertários, humanistas e éticos. Nesta obra, a ambientação é em Lima dos dias de hoje e o herói do título é uma figura absolutamente comum, e até medíocre, mas ético até a medula. Um belo tipo humano. Mas o livro é, também, uma verdadeira e pungente novela mexicana, com tintas de dramalhão, amor e traição. Imperdível, até porque Llosa é um grande contador de histórias.

Absolutamente imperdível é, também, "Madrugada Suja", do patrício Miguel Sousa Tavares, autor dos históricos e saborosos "Equador" e "Rio das Flores". Dizem de um escritor – embora pareça paradoxal – que ele atinge a maturidade quando se torna fácil a identificação, em sua obra, das influências literárias presentes em sua formação. Neste sentido, ao ler o livro do Miguel, foi impossível não se lembrar do velho Eça de Queiroz, de "A cidade e as serras". Lá estava a antiga tensão entre o velho Portugal, das serras, pastoril e tradicional, e o novo Portugal, das cidades, pretensamente moderno e cosmopolita.

No livro de Miguel esta tensão ressurge. Este "novo" país é representado pelo Portugal que ingressa na União Europeia com o falso sonho de construir um Estado do bem estar social. Uma avalanche de dinheiro entra no país, financiando tudo e todos, inclusive os projetos mais absurdos, sem lastro que garanta os empréstimos, para alegria da banca, dos rentistas e dos políticos corruptos. O velho Portugal é representado pela mítica aldeia de Medronhais da Serra, onde, ao fim do romance, há um único habitante residindo. A aldeia, tal como o antigo e digno país, também tende a desaparecer.

Mas este é apenas o pano de fundo para uma história sensacional (e Miguel as conta muito bem) de amor, ódio, vingança e redenção. Recomendo fortemente. Devora-se em três dias.

Se em três dias li o português, em dois devorei, perplexo, "Fim", de Fernanda Torres. Impressionante o domínio da narrativa por parte de uma escritora estreante. Fernanda nos conta a história de cinco amigos de Copacabana, seu apogeu, suas desgraças, alegrias e tragédias, até o fim. Zero de morbidez e dez de vida pulsante.

A história tem um pouco de Rubem Braga, cronista de Copacabana, do Reinaldo Moraes, de "Pornopopeia" (o livro mais safado que li em minha vida), do Fellini, de "Os Boas Vidas", e, acima de todos, do grande Nelson Rodrigues. Inteligente, sensível e engraçadíssimo. Fernandinha, além de grande atriz, é criativa, bonita e, como escritora, super talentosa. E o livro é, além de tudo, de uma carioquice arrebatadora e irresistível.

Estas são algumas sugestões. Poderia ficar aqui horas falando sobre o deleite estético absoluto da leitura e arengando, interminavelmente, sobre os muitos livros que foram fonte de prazer, reflexão, angústia e dor ao longo destas cinco décadas. Mas se a tanto eu me arriscasse, acho que produziria um texto a Caetano, no Globo dos domingos: confuso, errático, e, acima de tudo, narcísico (obs: amo o baiano).

Abraços e beijos em todos.

José Nascimento Araujo Netto

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

A Amatra1 apoia a campanha nacional em prol da democratização dos Tribunais.

O Poder Judiciário, como ente Estatal que sempre lutou por sua independência e autonomia, não pode conviver com o paradoxo de representar o Estado Democrático de Direito, com o amplo acesso à justiça, e manter, ao mesmo tempo, uma estrutura interna afastada do ideal da democracia.

Estamos lutando para que todos os magistrados da 1ª Região possam ser participantes, construtores e responsáveis pela Administração do Tribunal do qual fazem parte.

DIRETAS JÁ no Judiciário!

Amatra 1